



## LEI Nº 866/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
<b>CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	<b>RS (Reais)</b>
<b>01 Poder Legislativo</b>	
<b>01.01 Manutenção do Corpo Legislativo</b>	
01.031.0001.0012 Manutenção do Poder Legislativo	
(0005) 3.3.90.36 Outros Serv. De Terceiros PF (FR 01)	R\$ 4000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

(-) ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
<b>01 Poder Legislativo</b>	
<b>01.01 Manutenção do Corpo Legislativo</b>	
01.031.0001.0372 Manut. Da Secretaria da Câmara	
(0013) 3.3.90.30 Material de Consumo (FR 01)	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2014-2017, LDO 2017 e LOA 2017, atualizando os anexos necessários para este fim.



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de março de 2017.

  
**Adelcio Aparecido Martins**  
**Prefeito Municipal**

  
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA